

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV****PROJETO DE LEI Nº _____**

“Altera os Artigos 1º, 4º e 8º da Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015 e dá outras providências.”

Os Artigos abaixo passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficarão instituídas novas comorbidades e deficiências para assim compor o Serviço de Atendimento Especial - ATENDE, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais.

§ 1º A aprovação do benefício dar-se-á através de laudos médicos e documentos comprobatórios que provem estas comorbidades e ou tratamentos:

- I. transtornos do espectro do autismo;
- II. deficiência visual;
- III. deficiência motora;
- IV. deficiência auditiva;
- V. paralisia cerebral;
- VI. Surdo-cegueira ou deficiência física e mobilidade altamente reduzida;
- VII. AIDS, Câncer e Mal de Parkinson;
- VIII. Hemodiálise, quimioterapia, radioterapia.

§ 2º Serão também aprovadas para este programa, pessoas com quaisquer tipos de distúrbios psíquicos como:

- I – Transtorno Obsessivo Compulsivo;
- II – Demência;
- III – Esquizofrenia;
- IV – Transtorno Bipolar;
- V – Transtorno de Ansiedade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

VI – Depressão;

VII - Transtorno de personalidade borderline.

Art. 4º O Serviço disponibilizará a seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:

IV – atendimento vitalício: para aqueles que comprovem necessidade vitalícia do uso destes transportes.

Art. 8º As pessoas portadoras de comorbidades também irão ter direito ao Passe Livre no ônibus municipal, caso haja quaisquer eventualidades estes irão poder dispor do transporte público.

Sala das sessões, _____ de 2022.

Atenciosamente,

Alfredo Alves Cavalcante
VEREADOR ALFREDINHO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV****JUSTIFICATIVA**

Sabemos que a locomoção em nosso meio social é de extrema importância, é indispensável para a sobrevivência humana, e que em nosso país e ao redor do mundo ainda existem diversas famílias que não tem acesso aos meios básicos de transporte. Esta lei está sendo proposta para que as pessoas com alguns tipos de deficiência e em tratamento, tenham acesso a locomoção gratuita quando necessário.

Para fins desta lei, será feita a complementação e ajustes necessários, visando melhorar e corroborar com a lei já vigente nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015. Estas pessoas com comorbidades, que de certa forma possuem empecilhos que impedem sua locomoção dependem dos transportes públicos casuais que toda a população usa, isto torna-se incomodo pois estas se sentem inferiorizadas e discriminadas.

Vemos algumas dessas comorbidades e deficiências sendo citadas nos artigos e incisos desta lei, as doenças psíquicas, físicas e sociais impedem que estas pessoas possam se locomover junto há milhares de pessoas que utilizam os meios de transporte público convencional.

Também existem as mais diversas pessoas que estão em tratamento médico e tem dificuldades de se locomover.

Sendo assim a presente lei, propõe o Serviço de Atendimento Especial para Pessoas com Comorbidades e Carência Financeira, para que assim seja instituído este projeto para que estas tenham acesso a locomoção.

Atenciosamente,**Alfredo Alves Cavalcante
VEREADOR ALFREDINHO**